

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Telefone: 6121053700 - <http://www.confearg.br>

CONTRATO Nº 189/2020

Processo: CF-04215/2020

Tipo de Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Protocolo de Intenções ABNT x Confea_Creas_Mútua

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

Unidade Gestora: Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, OS 27 CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREAS, A MÚTUA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CONFORME PROCESSO Nº 04215/2020

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civ. JOEL KRÜGER, CPF nº 493.216.509-97, adiante denominado CONFEA;

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA – MÚTUA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0001-60, com sede no SHN Q. 4 BL C – Asa Norte, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Eng. Civ. PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARÃES, CPF nº 778.148.608-06, adiante denominada MÚTUA;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

inscrito no CNPJ sob o nº 04.090.403/0001-20, com sede na Rua Isaura Parente – 3085 – Estação Experimental – Rio Branco – AC, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Agr. CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO, CPF nº 196.140.042-15, adiante denominado CREA-AC;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento – 22 – Farol – Maceió – AL, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. FERNANDO DACAL REIS, CPF nº 164.373.224-20, adiante denominado CREA-AL;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, com sede na Rua Costa Azevedo – 174 – Centro – Manaus – AM, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. e Seg. do Trabalho Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, CPF nº 321.561.382-49, adiante denominado CREA-AM;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA-AP, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 84.408.731/0001-60, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa - 1597 – Centro – Macapá – AP, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. EDSON KUWAHARA, CPF nº 228.372.722-72, adiante denominado CREA-AP;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA BAHIA – CREA-BA, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho – 402 – Engenho Velho de Brotas – Salvador – BA, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS, CPF nº 238.287.065-68, adiante denominado CREA-BA;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ – CREA-CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Paula Rodrigues – 304 – Bairro Fátima – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. EMANUEL MAIA MOTA, CPF nº 618.921.573-49, adiante denominado CREA-CE;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede na SGAS – Q. 901 – Lote 72 – Asa Sul – Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Civ. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, CPF nº 526.051.407-68, adiante denominado CREA-DF;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede na Av. César Hilal, 700 – Ed. Yung – 1º andar - Bairro Bento Ribeiro – Vitória – ES, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Civ. LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, CPF nº 394.690.937-04, adiante denominado CREA-ES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS – CREA-GO, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239 – 585 – Setor Leste Universitário – Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 195.601.681-34, adiante denominado CREA-GO;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de Julho – 214 – Centro – São Luis – MA, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Eletric. BERILO MACEDO DA SILVA, CPF nº 074.578.633-20, adiante denominado CREA-MA;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CREA-MG, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, com sede na Av. Álvares Cabral, 1600 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. LÚCIO FERNANDO BORGES, CPF nº 456.367.026-04, adiante denominado CREA-MG;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira – 272 – Monte Castelo – Campo Grande – MS, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG, CPF nº 473.125.309-82, adiante denominado CREA-MS;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO – CREA-MT, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araés – Cuiabá – MT, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. JOÃO PEDRO VALENTE, CPF nº 194.625.811-34, adiante denominado CREA-MT;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com sede na Trav. Dr. Moraes – 194, Nazaré – Belém – AP, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, CPF nº 374.664.532-87, adiante denominado CREA-PA;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CREA-PB, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Av. D. Pedro I – 809 – Centro – João Pessoa – PB, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO, CPF nº 322.339.064-20, adiante denominado CREA-PB;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO – CREA-PE, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro

de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Av. Agamenon Magalhães – 2978 – Espinheiro – Recife – PE, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO, CPF nº 400.076.854-91, adiante denominado CREA-PE;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CREA-PI, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, com sede na Praça Demóstenes Avelino - 1767 – Centro – Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 156.401.323-53, adiante denominado CREA-PI;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA-PR, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, com sede na Rua Dr. Zamenhof – 35 – Alto da Glória – Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, CPF nº 474.790.789-00, adiante denominado CREA-PR;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 34.260.596/0001-80, com sede na Rua Buenos Aires, 40- 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Eletric. e Seg. Trab. LUIZ ANTÔNIO COSENZA, CPF nº 314.722.227-68, adiante denominado CREA-RJ;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede na Av. Senador Salgado Filho – 1840 – Lagoa Nova – Natal – RN, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Civ. ANA ADALGISA DIAS PAULINO, CPF nº 813.353.264-72, adiante denominado CREA-RN;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREA-RO, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias, 2910 – Liberdade – Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Ftal. CARLOS ANTONIO XAVIER, CPF nº 835.658.338-15, adiante denominado CREA-RO;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA – CREA-RR, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na Av. Capitão Ene Garcez – 402 – Centro – Boa Vista – RR, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. WOLNEY COSTA PARENTE JÚNIOR, CPF nº 512.611.972-92, adiante denominado CREA-RR;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, com sede na Rua Guilherme Alves – 1010 – Partenon – Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Agron. PAULO RIGATTO, CPF nº 350.415.360-15, adiante denominado CREA-RS;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CREA-SC, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – Florianópolis – SC, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN, CPF nº 118.547.660-15, adiante denominado CREA-SC;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz – 1710 – Centro Adm. Gov. Augusto Franco – Capucho – Aracaju – SE, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. ARÍCIO RESENDE SILVA, CPF nº 110.013.135-34, adiante denominado CREA-SE;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Bairro Pinheiros – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Presidente, Eng. de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI, CPF nº 304.423.178-75, adiante denominado CREA-SP;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE TOCANTINS – CREA-TO, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.608/0001-80, com sede na ACSU – SE 60 – Conj. 1 – Lote 10 – Av. Teotônio Segurado – Palmas – TO, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Civ. MARCELO COSTA MAIA, CPF nº 854.554.741-20, adiante denominado CREA-TO.

E de outro lado a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, Associação Civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0002-97, com sede na Rua Minas Gerais, 190 – Higienópolis, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Deliberativo, MARIO WILLIAM ESPER, e por seu Diretor Geral, RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, CPF nº 469.735.917-87, adiante denominada CONTRATADA.

Tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 04215/2020, sujeitando-se os CONTRATANTES e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato trata do fornecimento de canal de acesso virtual dedicado (*link* digital) ao banco de dados ABNTColeção, contendo todas normas técnicas vigentes e atualizadas do acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização – AMN, bem como o fornecimento, com desconto, de canal de acesso virtual dedicado (*link* digital) ao banco de dados ABNTCatálogo e a filiação dos contratantes como sócios na situação de Colaborador Mantenedor da ABNT, conforme especificações abaixo:

1.2. O canal de acesso virtual dedicado (*link* digital) ao banco de dados **ABNTColeção** deverá possibilitar a qualquer profissional regularmente inscrito no Sistema Confea/Crea, em 900 pontos distribuídos nas sedes do Confea, dos Creas e suas inspetorias, da Mútua e das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, e das entidades de classe devidamente registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que serão indicadas, o seguinte:

1.2.1. Consulta com visualização ilimitada e multiusuário do acervo completo da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Associação Mercosul de Normalização – AMN;

1.2.2. *Download* dos arquivos das normas, no formato PDF seguro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato;

1.2.3. Impressão do texto completo ou de partes das normas pelos CONTRATANTES; e

1.2.4. Visualização por tempo determinado das normas técnicas dos principais organismos de normalização mundiais, abrangendo cerca de 250.000 documentos.

1.3. O canal de acesso virtual dedicado (*link* digital) ao banco de dados **ABNTCatálogo** deverá possibilitar a qualquer profissional regularmente inscrito no Sistema Confea/Crea e Mútua e em dia com as suas obrigações a aquisição das normas técnicas vigentes no acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização – AMN (portal de compras), nos seguintes termos:

1.3.1. Redução de 66% (sessenta e seis por cento) em relação ao valor comercial praticado pela ABNT para os profissionais registrados e adimplentes nos Creas;

1.3.2. Redução de 66% (sessenta e seis por cento) em relação ao valor comercial praticado pela ABNT para os profissionais registrados e adimplentes nos Creas e que sejam também sócios contribuintes da Mútua, em dia com as suas obrigações.

1.3.3. Concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços praticados pela ABNT no ato da inscrição em cursos da grade de capacitação da ABNT aos profissionais da área tecnológica, devidamente registrados e adimplentes junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua.

1.3.3.1. Os cursos de grade de capacitação da ABNT são aqueles organizados e oferecidos tanto nas suas unidades administrativas quanto na modalidade “*in company*” nas sedes dos CONTRATANTES.

1.3.4. Disponibilização gratuita e sem limite de tempo aos profissionais registrados e adimplentes nos Creas das normas técnicas ABNT NBR das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, citadas em regulamentação federal.

1.3.4.1. O acesso eletrônico estabelecido nesta cláusula será realizado por endereço eletrônico específico deste convênio e não possibilitará ao profissional usuário, imprimir, ceder, compartilhar qualquer norma ABNT NBR à terceiros, sem prejuízo de acesso através do sistema ABNTColecão nas redes de computadores do Sistema Confea/Crea e Mútua.

1.3.4.2. Os dispositivos previstos nesta cláusula não se aplicam às normas ABNT ISO, ABNT NBR ISO, ABNT IEC, ABNT NBR IEC, ABNT NBR ISO/IEC, ISO, IEC e demais normas publicadas por organismos de normalização internacional conveniadas da ABNT.

1.4. A filiação dos contratantes como sócios na situação de Colaborador Mantenedor da ABNT, abrangerá, durante toda a vigência do presente contrato, no mínimo, os seguintes benefícios:

1.4.1. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

1.4.2. Votar em Assembleia Geral, respeitada a carência mínima de 120 (cento e vinte) dias na condição de associado;

1.4.3. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Superintendência dos Comitês Brasileiros e Conselho Técnico;

1.4.4. Propor à Diretoria Executiva a criação de Comitês Brasileiros, suas respectivas cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões Específicas;

1.4.5. Inscrever profissionais formalmente indicados pelo Confea, Creas e Mútua nos Comitês Brasileiros (CB) ou nos Organismos de Normalização Setorial (ONS) da ABNT para elaboração de normas técnicas;

1.4.6. Frequentar as dependências da ABNT, e participar das atividades promovidas pela ABNT;

1.4.7. Acesso a informações sobre o movimento da normalização Nacional, regional e Internacional, que afeta seu campo de atuação;

1.4.8. Indicar profissionais para participar da normalização Internacional;

1.4.9. Sedar secretaria técnica de Comitês Brasileiros; e

1.4.10. Divulgar ser um associado, utilizando o logotipo de Associado ABNT.

1.5. A CONTRATADA garantirá prioridade aos profissionais indicados pelo Sistema Confea/Crea na contratação de novos auditores para a certificadora da ABNT, instrutores para cursos e profissionais para desenvolvimento de normas ABNT NBR comentadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1. Do canal de acesso virtual dedicado (“link” digital) aos CONTRATANTES – ABNTColeção:

2.1.1. O canal de acesso virtual dedicado (“link” digital) ao banco de dados ABNTColeção, descrito no item 1.2. deste Termo de Contrato, funcionará dentro das seguintes regras:

2.1.1.1. O serviço terá seu acesso através do endereço www.abntcolecão.com.br mediante identificação de login e senha de acesso fornecidos pela ABNT, em quantidade suficiente que atenda as necessidades do Sistema Confea, Crea e Mútua, observando-se:

2.1.1.2. O critério de uso da identificação virtual e da senha de acesso é de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES, possibilitando-lhes o acesso virtual às normas técnicas da ABNT e da AMN.

2.1.1.2.1. A identificação virtual (login) e a senha de acesso fornecidos pela CONTRATADA atenderão até 900 (novecentas) localidades indicadas pelos CONTRATANTES, contemplando respectivas sedes, inspetorias e caixas de assistência regionais da Mútua, em associações de engenheiros, associações de agrônomos, associações de tecnólogos, associações de profissionais de nível técnico, entidades de classe de profissionais de engenharia e agronomia devidamente registrados no Sistema Confea/Crea.

2.1.1.2.2. A indicação de outros locais pelo CONFEA, CREAs e Mútua, não descritos no item 2.1.1.2.1, se efetivará mediante acordo entre as partes CONTRATANTES.

2.2. Do canal de acesso virtual dedicado (“link” digital) aos profissionais da área tecnológica registrados e adimplentes com o Sistema Confea/Crea – ABNTCatálogo.

2.2.1. O canal de acesso virtual dedicado (“link” digital) ao banco de dados ABNTCatálogo, descrito no item 1.3. deste Termo de Contrato, funcionará dentro das seguintes regras:

2.2.1.1. Os profissionais da área tecnológica, devidamente registrados e adimplentes junto aos Creas, poderão adquirir através do endereço: www.abntcatalog.com.br/confea as normas técnicas da ABNT e da AMN com desconto de 66% (sessenta e seis por cento) do preço de venda praticado pela CONTRATADA;

2.2.1.2. Os profissionais da área tecnológica, devidamente registrados e adimplentes junto aos Creas, que sejam associados da Mútua de Assistência aos Profissionais do Crea e que estejam em dia com suas obrigações associativas, poderão adquirir as normas técnicas da ABNT e da AMN com desconto de 66% (sessenta e seis por cento) do preço de venda praticado pela CONTRATADA.

2.2.1.3. Do tempo pré-determinado para visualização das normas técnicas ABNT e AMN:

2.2.1.3.1. A ABNT disponibilizará para os profissionais inscritos e em dia com o Sistema Confea/Crea e Mútua a visualização gratuita de cada norma técnica por um tempo pré-determinado, durante a vigência do Termo de Contrato.

2.2.1.3.2. O tempo pré-determinado de visualização de cada norma técnica será dividido em dois períodos calculados com a seguinte fórmula: Tempo Total = número de páginas X 15 segundos por página, até o tempo máximo de 10 (dez) minutos por período. O Tempo Total será contado a partir da abertura da norma técnica.

2.2.1.3.3. Se o profissional usuário do serviço encerrar a visualização da norma antes da finalização do Tempo Total, o tempo restante de visualização do período será armazenado para permitir uma nova navegação, na mesma norma, até o esgotamento de todo o tempo do período.

2.2.1.3.4. A ABNT sinalizará o Tempo Total e o tempo restante de visualização da norma técnica para o acompanhamento do profissional usuário do serviço, no topo da tela de visualização da norma, permitindo ao profissional acompanhar o seu andamento, com exceção das normas técnicas ABNT NBR das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, citadas em regulamentação federal, aos profissionais adimplentes, que não haverá limite de tempo para consulta eletrônica.

2.2.1.3.5. A ABNT sinalizará, também, no topo da tela de visualização da norma técnica, se a mesma se refere ao primeiro ou ao segundo período de visualização, com exceção das normas técnicas ABNT NBR das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, citadas em regulamentação federal, aos profissionais adimplentes, que não haverá limite de tempo para consulta eletrônica.

2.2.1.3.6. Durante o Tempo Total de cada período, o profissional usuário do serviço poderá navegar em todas as páginas da norma técnica visualizada até o esgotamento do período, com exceção das normas técnicas ABNT NBR das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, citadas em regulamentação federal, aos profissionais adimplentes, que não haverá limite de tempo para consulta eletrônica.

2.2.1.3.7. Durante a visualização da norma técnica não será possível a impressão e nem a obtenção (*download*) de arquivo eletrônico desta.

2.2.1.3.8. O profissional adimplente, segundo os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 deste Termo de Contrato, poderá comprar as normas nos preços promocionais descritos, podendo imprimir aquelas de seu interesse e/ou visualizá-las de forma livre e ilimitada durante a vigência da mesma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total para atender as despesas com a contratação do Objeto será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, por ano, conforme segue:

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Descrição	Rateio	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
Repasse do Confea para a ABNT	33,33%	Um	1	250.000,00	250.000,00
Repasse da Mutua para a ABNT	33,33%	Um	1	250.000,00	250.000,00
Repasse dos Creas para a ABNT	33,33%	Um	27	(1)	250.000,00
TOTAL	100%		29	-	750.000,00

(1) Conforme Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT abaixo.

Rateio anual	
Instituição	Valor R\$ - ano
Confea	250.000,00
Mútua	250.000,00
CREA-AC	412,27
CREA-AL	3.003,61
CREA-AM	4.022,53
CREA-AP	925,78
CREA-BA	13.235,43
CREA-CE	4.119,99
CREA-DF	4.711,68

CREA-ES	5.548,39
CREA-GO	5.402,32
CREA-MA	2.775,16
CREA-MG	34.087,48
CREA-MS	5.389,63
CREA-MT	3.096,04
CREA-PA	7.221,53
CREA-PB	2.762,95
CREA-PE	4.659,74
CREA-PI	2.437,51
CREA-PR	14.779,97
CREA-RJ	37.264,21
CREA-RN	5.049,35
CREA-RO	1.016,53
CREA-RR	638,66
CREA-RS	10.371,44
CREA-SC	11.430,11
CREA-SE	2.198,05
CREA-SP	62.064,39
CREA-TO	1.375,25
Total Anual	250.000,00

3.2. Os valores a serem repassados a ABNT, durante a vigência do contrato, obedecerão à Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT.

3.2.1. Os pagamentos serão mensais de acordo com os valores discriminados na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT.

3.2.2. Os valores de pagamento mensais inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) poderão ser cobrados semestralmente, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de assinatura do contrato, pagos nos termos do item 12. Do Pagamento, sem prejuízo das demais cláusulas deste Termo de Contrato.

3.2.3. O Crea que não for signatário do presente instrumento e não efetuar o respectivo pagamento da parcela correspondente, na forma definida na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT, não fará jus à quaisquer benefícios, normas ou especificações constantes na Cláusula 1 – Do Objeto.

3.2.3.1. O não pagamento ou assinatura deste instrumento por qualquer dos Creas não prejudica aos demais que firmarem este pacto.

3.2.3.2. A ABNT fica impedida de celebrar quaisquer contratos, pactos ou instrumentos particulares de forma individualizada ou isolada com o(s) Crea(s) que não forem signatários deste pacto, que tenham o mesmo objeto previsto neste contrato.

3.2.3.2.1. A desobediência a cláusula 3.2.3.2. gerará a aplicação de multa por descumprimento no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

3.3. No preço ajustado entre as partes, explicitado no item 3.1., deverão estar inclusos todos os custos para atendimento do Objeto, parte integrante do presente Termo de Contrato, e em conformidade com a proposta da ABNT, atendendo também a legislação aplicável, além dos impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do Objeto contratado, não incidindo nenhum outro ônus ao Confea, Creas e Mútua.

3.4. Os preços acima são anuais, fixos e não sofrerão reajustes durante toda a vigência do contrato.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da disponibilidade financeira de cada um dos CONTRATANTES (Confea, Creas e Mútua).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1. A assinatura do presente Acordo está amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por se caracterizar serviço técnico de natureza singular, com empresa de produção técnica especializada e exclusiva, reconhecida por determinação legal da Administração Pública Federal.

4.2. A celebração do presente Termo de Contrato se fundamenta no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, por se caracterizar a inviabilidade de competição, em função de que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT detém a exclusividade na produção especializada de normas técnicas.

4.3. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT constitui-se em entidade de personalidade jurídica de Direito Privado, emanada da Resolução nº 07/1992 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973, bem como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autarquia federal, ambos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

4.4. A assinatura do contrato está condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e à Justiça do Trabalho (Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

5.2. O extrato deste Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União para sua eficácia.

5.3. A inadimplência de um ou mais CONTRATANTES com a CONTRATADA não suspende a execução dos serviços contratados com os demais CONTRATANTES.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A visualização e a impressão das normas técnicas da ABNT e AMN serão disponibilizadas pela CONTRATADA nos locais requeridos pelos CONTRATANTES (ver item 2.1.1.2.1), que se obrigam a informá-los no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Termo de Contrato.

6.2. A indicação de, inicialmente, até 900 (novecentos) localidades pelos CONTRATANTES, distribuídos em âmbito nacional, para a visualização e impressão descritas nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2, será consolidada por meio da Tabela de Distribuição de Localidades (ver item 2.1.1.2.1), organizada e informada por cada CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo apostilada no presente Termo de Contrato como uma das suas partes integrantes.

6.3. Os locais indicados na Tabela de Distribuição de Localidades serão administrados pelo respectivo CONTRATANTE, devendo informar à CONTRATADA o empregado designado por cada localidade para ser responsável pelos procedimentos de visualização e impressão às normas técnicas da ABNT e da AMN no respectivo local.

6.4. As normas serão personalizadas com o nome e CNPJ dos CONTRATANTES que indicarão os locais de seu interesse onde usufruirão dos serviços ofertados no item 1.1.1 deste Termo de Contrato, quer seja em suas instalações, quer seja em instituições indicadas (item 2.1.1.2.1).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As obrigações contratuais, que foram tratadas de maneira equânime e de acordo com as condições usuais de mercado, os critérios de exigências do Objeto e em face às constatações na prestação anterior destes serviços, asseguram uma boa prestação de serviços e um bom gerenciamento do contrato.

7.2. Das obrigações dos CONTRATANTES nas respectivas jurisdições:

7.2.1. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Contrato.

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Termo de Contrato.

7.2.3. Efetuar o pagamento de Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente apresentado pela CONTRATADA de acordo com a Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT.

7.2.4. Atestar, através do Fiscal do Contrato a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente referente aos serviços realizados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento, desde que esteja de acordo com este Termo de Contrato.

7.2.5. Remeter para pagamento a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente em até 5 (cinco) dias úteis após dado o aceite nos serviços realizados e previstos neste Termo de Contrato.

7.2.6. Designar e informar, formalmente, o empregado para realizar a Fiscalização e acompanhar a execução do contrato e para atestar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registros próprios as inadequações, bem como tomar providências em caso da CONTRATADA não cumprir os termos pactuados no Contrato.

7.2.8. Reter o pagamento da CONTRATADA, nos termos deste contrato, caso esta não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais.

7.2.9. Prestar orientações e/ou esclarecimentos e/ou informações quando solicitadas pela CONTRATADA.

7.2.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha operacional na execução dos serviços prestados constantes do escopo do Objeto contratado.

7.2.11. Entregar à CONTRATADA a Tabela de Distribuição de Localidades contendo o nome da instituição indicada, o respectivo endereço, a identificação do responsável designado pela instituição, com o respectivo e-mail, para operacionalização do canal de acesso virtual dedicado aos CONTRATANTES.

7.2.12. Disponibilizar os recursos de TI (*hardware* e *software*) conforme os requisitos mínimos requeridos pela CONTRATADA (Processo SEI CF-04215/2020)

7.2.13. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.14. Cumprir e executar fielmente as cláusulas integrantes deste Termo de Contrato.

7.2.15. Executar os serviços prestados com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com o pactuado no presente Termo de Contrato.

7.2.16. Informar ao Confea o rol completo de localidades autorizadas pelos respectivos CONTRATANTES para o acesso virtual às normas técnicas da ABNT e AMN, segundo os itens 2.1.1.2.1, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, constantes neste Termo de Contrato.

7.2.17. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

7.2.18. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

- 7.2.19. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.
- 7.2.20. Emitir a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, individualmente para cada CONTRATANTE, de acordo com a respectiva responsabilidade mensal estabelecida na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT deste instrumento, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 7.2.21. Apresentar a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente para ateste do Fiscal De cada CONTRATANTES, nos termos dos itens 8.3 e 8.4, conforme o previsto neste Termo de Contrato.
- 7.2.22. Comunicar ao Fiscal do Contrato designado por cada CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que exija intervenção urgente e prestar os esclarecimentos necessários para eliminar a anormalidade.
- 7.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução do serviço contratado, tais como as de deslocamento e alimentação de pessoal do seu quadro, e outras que se fizerem necessárias.
- 7.2.24. Receber a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, referente aos serviços que não sejam atestados pelo Fiscal de cada CONTRATANTE, justificado por falha operacional nos serviços fornecidos ou descumprimento de cláusula deste Termo de Contrato, sem qualquer ônus ou prejuízo nos serviços para cada CONTRATANTE.
- 7.2.25. Aceitar, pacificamente, a retenção por um ou todos os CONTRATANTES motivada e justificativa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais firmadas neste Termo de Contrato, sem suspensão ou interrupção dos serviços contratados.
- 7.2.26. Manter “link” de acesso às normas técnicas em perfeitas condições operacionais, sanando as falhas operacionais que forem observadas pelos CONTRATANTES, o mais breve possível, independente do dia da semana.
- 7.2.27. Prestar todas as orientações, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos CONTRATANTES, desde que relacionados com o presente contrato.
- 7.2.28. Comunicar aos CONTRATANTES qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados constantes no escopo do Objeto contratado.
- 7.2.29. Cumprir as penalidades previstas neste Termo de Contrato que lhe forem aplicadas pelos CONTRATANTES em processo administrativo regular.
- 7.2.30. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 7.2.31. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.32. Reconhecer os CONTRATANTES como sócios mantenedores da ABNT.
- 7.2.33. Comunicar com antecedência, de todo processo eletivo da renovação / substituição do Conselho Deliberativo da ABNT, para qualquer cargo, em sendo os contratantes sócios mantenedores.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

8.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências dos CONTRATANTES.

8.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

8.3. Apresentar às CONTRATANTES, mensalmente, junto com cada Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente o Relatório de Controle de Acesso por visualizações, aquisições e impressões das normas técnicas da ABNT e AMN, conforme o objeto deste Termo de Contrato, nos seguintes termos:

8.3.1. Relatório de Controle de Acesso de âmbito nacional para o Confea informando a ocorrência de todos os acessos por Estado no País;

8.3.2. Relatório de Controle de Acesso para cada Crea informando a ocorrência de acessos realizados na respectiva jurisdição;

8.3.3. Relatório de Controle de Acesso para a Mútua informando a ocorrência de acessos realizados nos Estados do País;

8.3.4. O Relatório de Controle de Acesso que acompanhará a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente para pagamento, conforme exigido no subitem 12.1., deverá constar o seguinte:

8.3.4.1. Quantidade de pontos de acessos instalados em cada regional;

8.3.4.2. Quantidade mensal de acessos por cada regional;

8.3.4.3. Quantidade mensal de acessos com visualização e impressão por cada regional;

8.3.4.4. Quantidade de compras de normas realizadas por profissionais adimplentes com o Sistema Confea/Crea e Mútua, distinguindo essas, por Crea e por desconto, ou seja, 60% (sessenta por cento) e 66% (sessenta e seis por cento), respectivamente, de desconto ofertado;

8.3.4.5. Quantidade de oportunidades de participação dos profissionais formalmente indicados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua nos comitês brasileiros ou nos organismos de normalização setorial da ABNT.

8.4. Apresentar ao Confea um relatório mensal sobre os pagamentos recebidos dos Creas e da Mútua, junto à Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Cada CONTRATANTE, por meio de Fiscal do Contrato, formalmente nomeado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas para o fiel cumprimento do Objeto contratado.

9.1.1. A formalização da nomeação do Fiscal do Contrato será por meio de portaria específica que será autuada no processo de contratação.

9.1.2. Cada CONTRATANTE deverá enviar uma cópia da portaria de nomeação do Fiscal do Contrato para o conhecimento da CONTRATADA.

9.2. Cada Fiscal do Contrato por cada um dos CONTRATANTES ficará responsável pela atestação da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente emitido pela CONTRATADA, bem como, pelo recebimento concomitante dos Relatórios de Controle de Acesso dos respectivos serviços prestados.

9.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser formalmente dirigidas à Administração do respectivo CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelos CONTRATANTES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante requisição dos CONTRATANTES.

9.5. A Administração do Confea ficará responsável pela supervisão e coordenação da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo requerer dos Creas e da Mútua quaisquer informações e/ou documentos necessários para constatar o bom andamento do cumprimento do presente Termo de Contrato.

9.6. Os Creas e a Mútua deverão apresentar mensalmente ao Confea um relatório circunstanciado, contendo as informações acerca do andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da execução do Objeto contratado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA encaminhará ao setor de protocolo do respectivo CONTRATANTE envelope com seu timbre contendo a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente dos serviços contratados, nos termos dos itens 12.1 e 12.2 deste Termo de Contrato.

10.2. A Administração de cada CONTRATANTE encaminhará a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente do serviço prestado ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE, responsável pela aceitação dos mesmos e pela atestação dos serviços descritos na mesma.

10.3. A atestação da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente descrevendo os serviços fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pela Administração de cada CONTRATANTE.

10.4. Caso a CONTRATADA apresente a Nota fiscal ou fatura ou documento equivalente em desacordo com o estipulado neste Termo de Contrato ou se encontre inadimplente com qualquer obrigação pactuada, este será devolvido pela Administração de cada CONTRATANTE à CONTRATADA, sem aceitação e atestação, para o devido saneamento da irregularidade constatada, sem qualquer ônus para os CONTRATANTES.

10.5. Somente após aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato de cada CONTRATANTE, a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente será encaminhado para pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 12 – Do Pagamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação do Objeto deste Termo de Contrato ocorrerão por conta da disponibilidade financeira dos CONTRATANTES.

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo Orçamento Anual de cada CONTRATANTE, ficando este obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Os serviços fornecidos serão pagos mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, original, contendo a data de emissão, os valores dos serviços fornecidos de acordo com a Tabela Rateio Contratantes para pagamento ABNT, o seu CNPJ e demais dados comerciais, o CNPJ e demais dados comerciais dos respectivos CONTRATANTES, a descrição do que foi fornecido, acompanhada do Relatório de Controle de Acesso.

12.2. A Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente deverá ser apresentada pela CONTRATADA nos respectivos setores de protocolo dos CONTRATANTES até o 5º (quinto) dia útil:

12.2.1. Para os CONTRATANTES com parcelas mensais, item 12.3.2.1., no mês subsequente ao daquele que foram fornecidos os serviços, e,

12.2.2. Para os CONTRATANTES com parcelas semestrais, item 12.3.2.2., nos meses acordados maio e novembro.

12.3. A Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente será submetida ao aceite do respectivo Fiscal de cada CONTRATANTE, que atestará se os serviços foram fornecidos de acordo com o Objeto deste Termo de Contrato.

12.4. Após o aceite formal da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente pelo respectivo Fiscal do CONTRATANTE, o pagamento à CONTRATADA será feito:

12.4.1. Em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº 41.409-3, Agência 0392-1, do Banco do Brasil S/A, em nome da CONTRATADA;

12.4.2. Até 10 (dez) dias corridos, após o 5º (quinto) dia útil previsto para apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, tanto para o pagamento mensal quanto para o pagamento semestral, descritos abaixo.

12.4.2.1. Mensalmente para os CONTRATANTES que na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT ficaram com parcelas mensais superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

12.4.2.2. Mensalmente ou semestralmente para os CONTRATANTES que na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT ficaram com parcelas mensais inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

12.4.2.2.1. No caso do pagamento semestral, ficam acordados os meses de maio e novembro para o pagamento do somatório total das parcelas mensais acumuladas nos meses anteriores aos mesmos.

12.5. Para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente e demais documentos previstos neste Termo de Contrato ao Fiscal dos CONTRATANTES.

12.6. Devem ser apresentados junto com a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente a Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social (CND), a Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Pessoa Jurídica) e Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.7. Todos os CONTRATANTES se reservam o direito de recusar a pagar a respectiva Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, de forma individualizada ou coletivamente, se os serviços contratados não forem prestados com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com o pactuado no presente Termo de Contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e de regularidade social, fiscal e trabalhista, sem que isso implique direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8.1. Por ocasião dos pagamentos, os CONTRATANTES deverão verificar se a CONTRATADA apresenta regularidade social, fiscal e trabalhista, mediante comprovação da validade das certidões especificadas no subitem 12.5.

12.8.2. Constatada qualquer irregularidade social, fiscal ou trabalhista nas certidões discriminadas no subitem 12.5, as CONTRATANTES se reservam o direito de retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até que sejam saneadas as irregularidades, sem que implique reajustamento de preços ou correção monetária.

12.9. Os CONTRATANTES poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, mediante processo administrativo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10. No caso eventual de atraso em uma ou mais parcelas de pagamento previstas neste Termo de Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e se não quitadas depois de transcorridos 6 (seis) meses, fica convencionado:

12.10.1. A taxa anual de compensação financeira devida pelo respectivo CONTRATANTE em mora, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, incidindo sobre a respectiva parcela descrita na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento da ABNT.

12.10.2. Os encargos moratórios devidos pelos CONTRATANTES, após transcorridos 6 (seis) meses da data da parcela vencida e não paga, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644

Assim apurado:

$I = TX/36500 = 6/36500 = 0,0001644$, onde

TX = taxa anual de compensação financeira = 6%

12.10.3. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente que substituirá e dará quitação aos documentos vencidos, contendo os dados descritos no item 12.1, descrevendo separadamente o valor do serviço fornecido (principal) e os encargos financeiros e moratórios incidentes sobre o valor principal, entregue formalmente ao respectivo CONTRATANTE em mora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e não serão reajustados, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração de cada CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. No interesse dos CONTRATANTES, o Objeto contratado poderá ser aditivado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no item 15.1., calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às penalidades, aplicadas pelos CONTRATANTES por meio de instauração de processo administrativo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa, a saber:

16.2. Advertência formal, por escrito.

16.3. Multa, conforme descrito:

16.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas a seguir:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5% sobre o valor global do Contrato
02	10% sobre o valor global do Contrato
03	15% sobre o valor global do Contrato

Tabela nº 02

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprimento total do contrato	15%
B	Não cumprimento parcial do contrato	10%
C	Não cumprimento das obrigações da contratada	10%
D	Não dar acesso os pontos em até 05 (dias) dias úteis, contados a partir do conhecimento formal da distribuição de locais de pontos de acesso, conforme estabelecido no subitem 5.3. do presente Termo de Contrato.	5%
E	Não atendimento do subitem 2.2.	5%

16.3.2. Multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, Creas e Mútua, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4.1. Dentre outras irregularidades, a CONTRATADA, após ser formalmente comunicada pela Administração do respectivo CONTRATANTE, estará sujeita a esta penalidade caso seja comprovado que os serviços contratados não foram executados com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com o pactuado no presente Termo de Contrato.

16.5. Declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar ou contratar com o Confea, os Creas e a Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.4.

16.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e inidoneidade ou impedimento.

16.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores dos CONTRATANTES e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do respectivo CONTRATANTE, em relação à (s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta da(s) mesma(s).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato será passível de rescisão por interesse dos CONTRATANTES e da CONTRATADA.

17.1.1. A rescisão contratual de um dos CONTRATANTES, de forma isolada, não modifica e nem prejudica a execução das cláusulas contratuais deste Termo de Contrato com os demais CONTRATANTES, permanecendo em vigência, sendo, entretanto, abatido o valor contratado das parcelas a vencer anteriormente assumidas pelo CONTRATANTE que rescinde.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes contratantes enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do respectivo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração do respectivo CONTRATANTE;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do respectivo CONTRATANTE.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 04215/2020**, no qual se encontra autuado Projeto Básico GRI s/nº, decorrente da proposta da CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

O Confea, os Creas, a Mútua e a ABNT poderão divulgar o Objeto do presente contrato para as empresas e os profissionais registrados nos Creas, associados da Mútua e da ABNT e a sociedade em geral, através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não implique ônus para o presente Termo de Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas fica eleito o fórum de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 27/11/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Presidente do Crea-RN**, em 30/11/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 30/11/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Milhomem Chaves, Presidente do Crea-PA**, em 30/11/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 30/11/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dacal Reis, Presidente do Crea-AL**, em 30/11/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Maia, Presidente do Crea-TO**, em 30/11/2020,



às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arício Resende Silva, Presidente do Crea-SE**, em 30/11/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Costa Parente Júnior, Presidente do Crea-RR**, em 30/11/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Silva de Almeida, Presidente do Crea-GO**, em 30/11/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Edmundo Prado de Campos, Presidente do Crea-BA**, em 30/11/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 30/11/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carminda Luzia Silva Pinheiro, Presidente do Crea-AC**, em 30/11/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Xavier, Presidente do Crea-RO**, em 30/11/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Valente, Presidente do Crea-MT**, em 30/11/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Maia Mota, Presidente do Crea-CE**, em 30/11/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 30/11/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirson Artur Freitag, Presidente do Crea-MS**, em 30/11/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente do Crea-PR**, em 30/11/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro de Alencar Carvalho, Presidente do Crea-PE**, em 30/11/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berilo Macedo da Silva, Presidente do Crea-MA**, em 30/11/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Fernando Borges, Presidente do Crea-MG**, em 30/11/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Queiroz Guimarães, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Presidente**, em 30/11/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 30/11/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 30/11/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente do Crea-SP**, em 30/11/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Helena Vilarinho Ramos, Presidente do Crea-ES**, em 30/11/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso, Diretor**, em 30/11/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Ribeiro Có, Presidente do Crea-DF**, em 01/12/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 01/12/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401725** e o código CRC **85905420**.

Referência: Processo nº CF-04215/2020

SEI nº 0401725